**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.00.006/2020, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G M FEITOSA - LTDA –CNPJ. 07.993.402/0001-83,** **TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão municipal, sediada a Rua 13 de maio S/N, Bairro Central, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 207.680.012-34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA e a **EMPRESA** **G M FEITOSA - LTDA,** sediada à Rua Carlos Gomes, Q. 06., L03 nº 000, Marabá- Pará, Inscrita no CNPJ sob nº 07.993.402/0001-83, Inscrição Estadual nº 15.253.195-5 neste ato representado por Gleyson Lopes Feitosa, portador do RG sob nº 4051511 Pc/Pa, e do CPF sob nº 689.756.942-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto nº.10.282/2020. Decreto Municipal nº. 054/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00.006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS)**,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | R$ UNIT | R$  TOTAL |
| 1 | Tenda para triagem 10mX10m, altura 5m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, com capacidade de 100 pessoas por tenda, com piso, sendo uma pessoa por metro quadrado | UND | 06 | 5.000,00 | 30.000,00 |
| 2 | Tenda para triagem 3X3, altura 3,5M - Tenda 3mX3m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, coberta e fechada em lonas anti chamas. 1 Piso para a triagem com altura de 10 centímetros tamanho 3x3. 1 climatizador para a triagem | UND | 01 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 3 | Tenda 3X3 para suporte 3,5M, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, coberta em lonas anti chamas | UND | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 4 | Locação de climatizadores portáteis com dimensões máxima de ventilação de 3,50m, dimensões mínimas de 1,00m de frente x 50cm de fundo x 1,60 de altura, para uso do público em geral | UND | 02 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| 5 | Locação de banheiro químico individual, portáteis, com teto translucido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupação, para uso do público em geral | UND | 02 | 1.500,00 | 3.000,00 |

TOTAL R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) MENSAL.

* 1. Dados Técnicos:

- Montagem rápida e segura;

- Técnicos especializados e soluções objetivas;

- Lonas de alta resistência;

- Acoplados de acordo com a necessidade do cliente e disposição da área;

- Suportam ventos conforme padrões e normas brasileiras;

- Menor custo benefício em relação às construções civis.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de abril de 2020 e encerramento em 29 de junho de 2020, prorrogável na forma do Art. 4º-H [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.979-2020?OpenDocument).

**Nota Explicativa**: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.              [(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1)

1. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. **O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) MENSAL, totalizando o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMETÁ.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.305.0245.2.-137 = BLVIS–AÇÕES VOLTADAS Á

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 214 – TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMETÁ.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.305.0253.2.-129 = BLMAC - MANUTENÇÃO DA

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 214 – TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMETÁ.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0254.2.-123 = BLATB - MANUT. DEPART.

PROMOÇÃO E ATENÇÃO A SAÚDE - DPAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 = OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 214 – TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
   2. Pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, cópia de contrato firmado, documentos e certidões atualizadas da empresa contratada, recolhimento dos tributos impostos e encargos provenientes da prestação dos serviços e atesto de gestor e fiscal de contrato designados pelo município
   3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.
      1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438**

**I = (TX) I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**360**

1. CLÁUSULA SEXTA – REEQULÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DA PROPOSTA.
   * 1. Não será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
   1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:
4. Entregar e montar o objeto contatual de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
5. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
6. Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.
7. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE.
   2. Fica designado o servidora **Andréa de Paula Pompeu de Sena, CPF: 714.185.802-44**, nomeada para ser Gestora do contrato, e **Abib Barbosa Francez, CPF: 858.073.382-00** como fiscal do contrato, vinculados a Dispensa de Licitação nº 00.006/2020, celebrado com a empresa G M FEITOSA - LTDA, CNPJ: 07.993.402/0001-83, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS)**.
8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATADA:
      1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:
9. Entregar e montar o objeto deste contrato de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
10. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
11. Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.
    * 1. **A CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízoscausados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;
      2. **A CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal,sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas;
      3. **A CONTRATADA** deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.
      4. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.
    1. As obrigações da CONTRATANTE:
       1. Efetuar o pagamento pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.
       1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
    2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
       1. advertência;
       2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório, conforme dito abaixo;
       3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
       4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
       6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
       7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
    3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
    4. A sanção estabelecida no item 11.2.4 deste contrato é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
       1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
       2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
    1. É vedado à CONTRATADA:
       1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
       2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Nota explicativa**: Art. 4º-I  Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1).

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da Comarca de Cametá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 29 de abril de 2020.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

CPF nº. 207.680.012-34

CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA

**CONTRATANTE**

G M FEITOSA - LTDA

CNPJ Nº.07.993.402/0001-83

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_